

# Diário Oficial do Municipio Municipi

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VIII - Edição nº 00861 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

# SUMÁRIO

- PORTARIA SME Nº 01/2022 -
  - "Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político pedagógico das escolas públicas pertencentes à Rede Municipal de Ensino."
- PORTARIA Nº. 213, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 -
  - "Concede licença prêmio aos funcionários do quadro estatutário, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº. 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
  - "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LICENÇA AMBIENTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE OLHOS D`AGUINHA."
- PORTARIA Nº. 215, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
  - "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LICENÇA AMBIENTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE PONTA DA VÁRZEA."
- PORTARIA Nº. 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
  - "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LICENÇA AMBIENTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE VEREDA DE CIMA."

Portaria



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

### PORTARIA SME Nº 01/2022

"Estabelece diretrizes orientadoras elaboração ou reelaboração do Projeto Político pedagógico das escolas públicas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.'

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Barra do Mendes/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1°e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art. 30, Incisos I e II, Art. 31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º - Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º - No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

> Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

- **Art.** 3º A elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:
- I A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- II A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.
- III A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.
- IV Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.
- Art. 4º A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: De acordo com a Lei Municipal nº 803 de 22 de outubro de 2010, em seu Art. 25, incisos II e III, que versam sobre os direitos dos servidores. São direitos dos profissionais do Magistério Público Municipal:

II. participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do processo de sua implementação e avaliação;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

III. escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do sistema de ensino, Projeto Político Pedagógico e do regimento da escola.

- Art. 5º Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento local, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:
  - I O lugar/função social da escola no PPP.
  - II O lugar/função de concepções no PPP.
  - III O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
  - IV O lugar/função no PPP do Currículo.
  - V O lugar/função no PPP da Didática.
  - VI O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
  - VII O lugar/função no PPP da Avaliação.
  - VIII O lugar/função no PPP da Gestão.
  - IX O lugar/função no PPP do trabalho docente.
  - X O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.
- **Art. 6º** A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal (RCMBM), e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

mizad

I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

- II Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
  - III Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glocais.
- V Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
  - VI Relação currículo escolar, formação e avaliação.
- Art. 7º O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:
- I O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.
- II O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.
- III O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

**Parágrafo único** - Todo o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

**Art. 8º** - O prazo inicial para que as escolas do Município de Barra do Mendes possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos em 30 de novembro de 2022.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Mendes/BA, 27 de outubro de 2022.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

VALNEIDE DE SOUSA PEREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Portaria



### **ESTADO DA BAHIA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 213, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede licença prêmio aos funcionários do quadro estatutário, e dá outras providências."

**O PREFEITO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes e a Lei nº 453/1990, de 20 de dezembro de 1990.

### RESOLVE:

Art. 1° - A partir de 01/11/2022 conceder ao(a) Sr.(a). MARIA FRANCISCA <u>DE SOUSA CARNEIRO</u>, CPF \*\*\*.428.\*\*\*-\*\* matrícula sob n° 21, ocupante do cargo de Professora, LICENÇA PRÊMIO de 06 (seis) meses relativa ao 4° (quarto) e 5° (quinto), período aquisitivo de efetivo exercício, com fruição no período compreendido entre 01/11/2022 a 30/04/2023.

Art. 2° - A partir de 01/11/2022 conceder ao(a) Sr.(a). JILDEVAN JOSE DE SOUZA, CPF \*\*\*.487.\*\*\*-\*\* matrícula sob n° 96, ocupante do cargo de Agente de Portaria, LICENÇA PRÊMIO de 15 (quinze) meses relativa ao 1° (Primeiro), 2° (Segundo), 3° Terceiro, 4° (quarto) e 5° (quinto) período aquisitivo de efetivo exercício, com fruição no período compreendido entre 01/11/2022 a 01/02/2024.

Art. 03º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 04º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2022.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185 Página 1

Portaria



### **ESTADO DA BAHIA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00 **GABINETE DO PREFEITO** 

PORTARIA Nº. 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO PROCESSO DE LICENÇA AMBIENTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO QUADRA POLIESPORTIVA POVOADO DE OLHOS D'AGUINHA."

- 1. Fica instaurado o Processo Administrativo nº 15/2022, instaurado mediante requerimento da Comissão da REURB deste município, objetivando a concessão de licença ambienta ou dispensa de licença ambiental do núcleo urbano informal denominado de QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE OLHOS D'AGUINHA, objeto do procedimento de regularização fundiária nº 000003.06.06.2022
- 2. Fica designada a Engenheira ambiental Adriana Freitas Bastos, para elaborar parecer técnico acerca da viabilidade do licenciamento ou dispensa de licenciamento ambiental.
- 3. Após a conclusão do parecer técnico, este será, juntamente com o requerimento de Licença Ambiental, submetido a votação perante o CONDEMA.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Barra do Mendes – BA.

WOLFLAN SODRÉ PIMENTEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba Telefone: (74) 3654-1185

Página 1

Portaria



### ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 215, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LICENÇA AMBIENTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE PONTA DA VÁRZEA."

- 1. Fica instaurado o Processo Administrativo nº 16/2022, instaurado mediante requerimento da Comissão da REURB deste município, objetivando a concessão de licença ambienta ou dispensa de licença ambiental do núcleo urbano informal denominado de QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE PONTA DA VÁRZEA, objeto do procedimento de regularização fundiária nº 000004.06.06.2022
- 2. Fica designada a Engenheira ambiental Adriana Freitas Bastos, para elaborar parecer técnico acerca da viabilidade do licenciamento ou dispensa de licenciamento ambiental.
- 3. Após a conclusão do parecer técnico, este será, juntamente com o requerimento de Licença Ambiental, submetido a votação perante o CONDEMA.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Barra do Mendes – BA.

WOLFLAN SODRÉ PIMENTEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185 Página 1

Portaria



### ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LICENÇA AMBIENTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE VEREDA DE CIMA."

- 1. Fica instaurado o Processo Administrativo nº 17/2022, instaurado mediante requerimento da Comissão da REURB deste município, objetivando a concessão de licença ambienta ou dispensa de licença ambiental do núcleo urbano informal denominado de QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE VEREDA DE CIMA, objeto do procedimento de regularização fundiária nº 000005.06.06.2022
- 2. Fica designada a Engenheira ambiental Adriana Freitas Bastos, para elaborar parecer técnico acerca da viabilidade do licenciamento ou dispensa de licenciamento ambiental.
- 3. Após a conclusão do parecer técnico, este será, juntamente com o requerimento de Licença Ambiental, submetido a votação perante o CONDEMA.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Barra do Mendes – BA.

WOLFLAN SODRÉ PIMENTEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185 Página 1